



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00



“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

CONTRATO N.º 035/2020 - D

TERMO DE CONTRATO N.º 035/2020, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE EPI'S – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P.R.N. SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.790.338/0001-00, com sede na Praça da bandeira, s/n – Centro –Cidade de Nova Timboteua - PA, representada legalmente pela Secretaria Municipal Sr.^a ANTONIA IVANILDE PEREIRA, brasileira, residente e domiciliado em Nova Timboteua, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado P.R.N. SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 03.156.192/0001-18, com sede na Trav. Duque de Caxias, 126, Bairro Cristo Redentor - Castanhal, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BRUNA RAFAELA DOS REIS MARIANO, residente na Trav. Holanda, 2831 – Bairro Estrela – Castanhal-Pa, portador do(a) CPF n.º 794.602.672-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação direta, em caráter de emergência, para Aquisição de Material de Consumo e de EPI's – Equipamentos de proteção individual, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus-COVID-19 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Nova Timboteua.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR	TOTAL
01	Macacão Tamanho M e G	Macacão de segurança com fecho frontal em zíper de elástico na metade da cintura, pulsos e tornozelos, emendas costuradas, tecido com tratamento antiestático. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com prazo de validade contado a partir do ano de entrega. Tamanhos M e G . Cor a definir	MR	UND	300	R\$ 83,00	R\$ 24.900,00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

02	Avental descartável	Avental para procedimento em manga longa, punho com elástico, tiras na cintura e no pescoço, Gramatura 30g/m ² , Produto atóxico, hipoalergênico, cor branca, Produto não estéril e de uso único, Fabricado em fibras de polipropileno/SMS.	MR	UND	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
03	Avental Impermeável - Descartável	Avental Impermeável – para expurgo não estéril, uso hospitalar, mangas longas, punho em elástico, gramatura 50, 100% polipropileno (não tecido), cor azul, características adicionais tiras amarrar costas e externas para amarrar no pescoço cintura costurada, não estéril, tamanho único.	MR	UND	200	R\$35,00	R\$ 7.000,00
04	Gorro descartável c/100	Material descartável, não tecido, 100% polipropileno, modelo elástico nuca, gramatura cerca de 50, tamanho único, 1 hipoalérgica, atóxica, inodora, unissex	DEJAMARO	PCT	20	R\$ 30,50	R\$ 610,00
05	Óculos lente incolor	Óculos de proteção com lente incolor, fabricação em policarbonato com tratamento anti-riscos, abas laterais de proteção, armação preta e hastes reguláveis, apoio nasal e proteção lateral do mesmo material da lente. Tamanho único.	PHENIX	UND	100	R\$18,00	R\$ 1.800,00
06	Viseira	A viseira deve ser articulada, confeccionada em acrílico, acetato ou		UND	100		

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

		polícarbonato, protegida por película protetora contra arranhões incolor, cuja transparência seja perfeita e não apresentar deformação da imagem, contendo as dimensões de 190mm a 250mm de largura (L), aproximadamente 200mm de altura (H) e 2,8 a 3,0mm de espessura.	DELLO			R\$20,00	R\$ 2.000,00
07	Mascara N95 ou PFF2	Máscara descartável PFF2. Respirador descartável, tipo semifacial filtrante, PFF2 modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático, para partículas P2, com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário, tamanho padrão, sem válvula. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com prazo de validade contado a partir do ano de entrega.	ANCE	UND	3000	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00
08	Termômetro a laser	Visor retro iluminado para uso em áreas pouco iluminadas, terença de leituras, gama -30 ^a + 500°C (-20 ^a + 932°F), Proporção do tamanho da distancia para ponto luminoso de 10:1 a 80% de energia, emissividade fixa a 0,95. Precisão de medição +/-1°C para cada leitura.	ROHS	UND	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

		Mira laser de um só ponto.					
09	Teste Rápido para COVID-19 IGG e IGM	Teste rápido imunocromatográfico de fluxo lateral para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM para Covid-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma. Com registro no Ministério da Saúde	VIDA	UND	100	R\$ 155,00	R\$ 15.500,00

TOTAL: 126.110,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **15 de maio de 2020 extinguindo-se em 15 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 126.110,00 (cento e vinte seis mil cento e dez reais)**, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção de outros programas do SUS.

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVA TIMBOTEUA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA TIMBOTEUA-PA, 15 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.790.338/0001-00
CONTRATANTE

P.R.N. SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ n.º 03.156.192/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____